



**DECRETO Nº 2867/2022
(DE 20 DE OUTUBRO DE 2022)**

“Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Dourado”

GINO JOSÉ TORREZAN, PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31, de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei nº 14.133 de 2021, ante a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A elaboração dos ETP's – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em projeto básico, memorial descrito e planilha orçamentária, acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica do profissional que os elaborou, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º desta Lei.

Art. 4º O processo de Dispensa de Licitação, realizado nos parâmetros estabelecidos pelo artigo 75 da Lei 14.133/21, observará o seguinte rito, adotando-se para todos os casos, o critério de seleção de menor preço:



I - a abertura do processo administrativo de dispensa de licitação se dará com o protocolo junto ao Departamento Administrativo desta Municipalidade do Requerimento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II - recebida a demanda, será o mesmo autuado e registrado no Registro Geral de Licitações, seguindo número de ordem distinto aos demais procedimentos;

III - o Departamento Administrativo promoverá a abertura de cotação de preços, não sendo vedada a juntada de orçamentos providenciados pela pasta requisitante, devendo estar atestada sua fidedignidade pelo Diretor da Pasta, necessariamente deve ser ao menos 03 (três) orçamentos com fornecedores do ramo de atividade pretendida, observando ainda se necessário os métodos de pesquisa de preços estabelecidos no artigo 23, da Lei 14.133/21;

IV - será elaborado pelo Departamento Administrativo a planilha de custos, já indicando a melhor oferta, nos moldes do *caput* deste artigo, encaminhado o processo ao Departamento de Finanças para a análise da viabilidade financeira da demanda;

V - da análise do Departamento Financeiro deverá observar, caso haja, alguma diretriz encaminhada pela origem no Termo de Referência, adequando-a a Lei Orçamentária vigente;

VI - havendo disponibilidade orçamentária, será reservado saldo na ficha indicada pelo Departamento de Finanças o suficiente para o atendimento da demanda;

VII - nos moldes do artigo 75, § 3º, os processos voltados a contratação de serviços, nos parâmetros do inciso I e III do mesmo artigo, caberá ao Departamento Administrativo a publicação de aviso de licitação em sítio eletrônico oficial e publicação de extrato no Diário Oficial do Município, garantindo a qualquer interessado o direito de apresentar preços e documentos que comprovem os atendimentos aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação;

VIII - para os demais casos, após a devolutiva positiva do Departamento de Finanças, será a Empresa que apresentou a melhor oferta convocada a apresentar toda a documentação que comprove os requisitos mínimos de habilitação e qualificação, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, salvo se já for cadastrada junto ao Município, aproveitando-se assim os documentos lá arquivados desde que em vigor;

IX - atendendo aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação, será o processo remetido ao Departamento Jurídico desta Administração para análise quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste e na Lei 14.133/21

X - concluídos os procedimentos administrativos será encaminhado o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para autorização de fornecimento e ratificação dos atos praticados.

XI - Após, será expedida a ordem de início dos serviços ou de entrega dos produtos ou contrato, contendo a descrição dos produtos ou serviços contratados, os valores praticados, o prazo de entrega e demais dados necessários ao cumprimento do objeto;

XII - o extrato da ordem de início dos serviços ou da ordem de entrega dos produtos ou do contrato será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município e a ordem em si será disponibilizada e mantida no sítio oficial da Administração Pública Municipal de Dourado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

§1º - O aviso de licitação de que trata o inciso VII, deverá conter os mesmos elementos mínimos dispostos no artigo 25 da Lei 14.133/21.

§2º - Para atendimento aos requisitos de qualificação mínima, deverá o fornecedor apresentar:

- a) Cópia do contrato social ou comprovante de inscrição junto ao cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ) que conste como objeto social ou CNAE atividade compatível ao objeto do processo;
- b) Quando o objeto exigir prova de inscrição junto aos conselhos de classe compatíveis ao objeto do processo ou prova de atendimento a requisitos específicos.

§3º - Para atendimento aos requisitos mínimos de habilitação, deverá o fornecedor apresentar:

I - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade junto a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) A comprovação de regularidade poderá se dar por meio da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas expedidas pelas secretarias da fazenda dos entes federativos, conforme sua competência.

b) A comprovação de regularidade junto a fazenda estadual, para as empresas com sede ou domicílio no Estado de São Paulo se dará pela apresentação conjunta das Certidões Negativas ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais Inscritos em Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria da do Estado de São Paulo e pela Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais Não Inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

III - Prova de regularidade junto ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§4º - Quando o pedido de pesquisa de preços se der por e-mail, estes deverão ser encaminhados com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§5º - Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º - Visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sites



confiáveis para cotação, devendo constar na pesquisa realizada o endereço eletrônico e a data de sua consulta.

§7º - Para a pesquisa de mercado poderão ser utilizados índices oficiais ou valores constantes em planilhas e periódicos oficiais.

§8º - No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

I - Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

II - A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

Art. 5º Para as compras e serviços com valor final inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's será dispensada a adoção dos procedimentos estabelecidos no artigo anterior, seguindo nesse caso, às seguintes diretrizes:

I - a abertura do processo administrativo de dispensa de licitação se dará com o protocolo junto ao Departamento Administrativo desta Municipalidade do Requerimento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II - o Departamento Administrativo promoverá a abertura de cotação de preços, devendo obter ao menos 03 (três) orçamentos com fornecedores do ramo de atividade pretendida, não sendo vedada a juntada de orçamentos providenciados pela pasta requisitante, devendo estar atestada sua fidedignidade pelo Diretor da Pasta, necessariamente deve, observando ainda se necessário os métodos de pesquisa de preços estabelecidos no artigo 23, da Lei 14.133/21;

III - concluída a pesquisa de preços, será elaborado pelo Departamento Administrativo a planilha de custos, já indicando a melhor oferta, nos moldes do *caput* deste artigo, encaminhado o processo ao Departamento de Finanças para a análise da viabilidade financeira da demanda;

IV - após a devolutiva positiva do Departamento de Finanças, será o processo encaminhado para anuência do Sr. Prefeito Municipal.

V- Recebido o processo pelo Departamento Administrativo, será expedida a ordem de início dos serviços ou de entrega dos produtos, contendo a descrição dos produtos ou serviços contratados, os valores praticados, o prazo de entrega e demais dados necessários ao cumprimento do objeto;

Art. 6º O processo de dispensa de licitação será conduzido pelo Agente de Contratação, amparado pelo Departamento Municipal de Administração e Jurídico, quando necessário.

Art. 7º Aplica-se nos casos omissos as diretrizes constantes na Lei 14133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

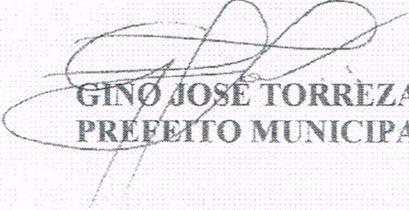
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO, aos 20 de outubro de 2022.


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL